



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 58/2025 - AGR/CJ-13376

**ATA DA 38^ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE
2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 04/09/2025**

1 -

2 - **Item 1. ABERTURA:**

3 -

4 - Aos 04 (dias) dias do mês de setembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se de forma presencial e através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 38^ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista, Deusdete Cardoso Belém e o senhor Paulo Otoni Ribeiro, designado através da Portaria nº 285/2025-AGR (78875614), exercer a função de Coordenador interinamente, da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado pela [Resolução Normativa nº 294/2025 - CR](#), a partir de 1º de setembro de 2025 e até que seja designada nova composição daquele colegiado pelo Conselho Regulador, na forma legal. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

5 -

6 - **Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:**

7 - 2.1. Processo nº 202500029001794 – Interessado: Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO. Auto de infração nº 02/2025 – AGR/GESB - Artigo 12, inciso IV da Resolução Normativa nº 025/2015-CR, previsto artigo 21 da Lei Estadual nº 13.569/99, datada de 27 de dezembro de 1999, c/c artigo 69 da Lei Estadual nº 14.939/2004, datada de 15 de setembro de 2004. O relator fez a leitura de seu relatório nº 903/2025 (78745194) e embasado neste documento em sua conclusão constatou que não existe razão de ordem legal para anular o auto de infração nº 2/2025 - AGR, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, fazendo constar em seu relatório que os argumentos e justificativas apresentados na defesa não dão sustentação legal para anulá-lo, votando pela sua manutenção. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração 2/2025 – AGR (73376477).

8 - 2.2 – Processo nº 202500029001457 – Interessado: Wellington Ribeiro Bastos – Auto de Infração nº 44.829 - Art. 75, Inciso II, da Resolução Normativa nº 105/2017-CR - Trafegar com veículo em serviço sem documento de porte obrigatório. O relator fez a leitura de seu relatório nº 898/2025 (78703165), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 44.829 , pois, ao ser lavrado atendeu às

formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 44.829 (72603587).

9 - 2.3- Processo nº 202500029002346 – Transporte Coletivo Duarte Ltda. - Auto de Infração nº 45.092 - Art. 19, inciso VI, da Resolução nº 219/2023-CR, interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 900/2025 (78720362), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.092, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.092 (74740209).

10 -

11 - **Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:**

12 - 3.1. Processo nº 202500029003394 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.397 – Art. 20, Inciso XIII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Colocar ou manter em serviço veículo sem condições de segurança. O relator fez a leitura de seu relatório nº 954/2025 (79083779), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.397, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.397 (77396088).

13 - 3.2. Processo nº 202500029003392 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.404 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 955/2025 (79085349), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.404, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.404 (77387774).

14 - 3.3. Processo nº 202500029002998 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.281 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 953/2025 (79073510), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.281 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.281 (76309707).

15 - 3.4. Processo nº 202500029003137 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.317 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 950/2025 (79044497), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.317, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.317 (76642269).

16 - 3.5. Processo nº 202500029003070 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.300 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 947/2025

(79031026), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.300, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.300 (76517569).

17 -

18 - **Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:**

19 - 4.1. Processo nº 202500029003093 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.308 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 946/2025 (79029355), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.308, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.308 (76581881).

20 - 4.2. Processo nº 202500029003373 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.393 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 945/2025 (79025221), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.393, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.393 (77343552).

21 - 4.3. Processo nº 202500029003441 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda.-ME - Auto de infração nº 45.413 – Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 944/2025 (79024220), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.413 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.413 (77442238).

22 - 4.4. Processo nº 202500029003622 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.453 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 949/2025 (79036871), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.453, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.453 (77925031).

23 -

24 - **Item 5. Encerramento:**

25 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 38ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 04 de setembro de 2025.

26 -

27 - Paulo Otoni Ribeiro

28 - Coordenador interino

29 -

30 - Adriana Rosaura de Castro Batista

Paulo Henrique Oliveira Marques

31 -

Desudete Cardoso Belém

1.

Terezinha de Jesus Assis Bueno

2.

Secretaria Executiva-CJ

3.

Goiânia, 04 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 08/09/2025, às 08:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 08/09/2025, às 10:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 08/09/2025, às 15:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 08/09/2025, às 15:15, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 08/09/2025, às 17:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **79261215** e o código CRC **07C262E7**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS , ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP 74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002

SEI 79261215